



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, SP, com sede administrativa na Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 181, Centro, Monteiro Lobato, SP, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato tendo como representante legal o Sr. Prefeito Edmar José de Araújo e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura** representada neste ato pelo Secretário, Sr. Edevaldo de Oliveira Aparecido, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a *Lei Federal nº 12.305/2010* e, em conformidade com o disposto no *art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93*, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** de associações e/ou cooperativas e/ou catadores formais (MEI ou similar) de materiais recicláveis para a realização do procedimento de separação e destinação dos materiais oriundos da coleta de resíduos sólidos recicláveis implementada neste Município.

Será credenciada a associação e/ou cooperativa ou catador formal (MEI ou similar) que atender aos seguintes requisitos:

- a. Esteja formalizado e tenha a catação como fonte de renda.
- b. Possua regularização do serviço por inscrição como MEI ou similar para prestar serviço de reciclagem.
- c. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, observadas as diretrizes fixadas pela *Lei Federal nº 12.305/2010*.
 - c.1) área distante do corpo d'água no mínimo 30 metros.
 - c.2) acesso para entrada, transbordo e manobra do caminhão da coleta seletiva.
 - c.3) infraestrutura com sede social (escritório e banheiro), eletricidade e água já instalados.
- d. Possua Licença Ambiental – Dispensa de licenciamento (Cetesb)
- e. Esteja localizada num raio máximo de 05 (cinco) quilômetros do prédio sede da Prefeitura de Monteiro Lobato.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Secretaria da prefeitura, na Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato, SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço e demais requisitos fixados no presente regulamento. O prazo para credenciamento tem início em 13 de setembro de 2021 encerrando em 01 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de associações e/ou cooperativas e/ou catadores formais para a realização da separação e destinação dos materiais oriundos da coleta dos resíduos sólidos recicláveis implementada no Município de Monteiro Lobato, SP.

1.1.1. Os resíduos sólidos recicláveis compreendem:

- A) Plásticos
- B) Papéis e papelões
- C) Metais
- D) Isopor
- E) Embalagens cartonadas tipo longa vida
- F) Vidro
- G) Alumínio

Obs: Todos estes resíduos são classificados como classe IIB – não inertes conforme ABNT NBR 10004:2004

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

2.1. Para a habilitação no presente credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Ficha de Inscrição, de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida.
- 2.1.2. Declaração da afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pelo Município de Monteiro Lobato.
- 2.1.3. Sistema de rateio entre os associados ou cooperados (associação ou cooperativa).
- 2.1.4. Credenciamento do representante legal, com cópia da cédula de identidade.
- 2.1.5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade (associação ou cooperativa).
- 2.1.6. Licença Ambiental (Cetesb).
- 2.1.7. Comprovante de endereço atestando que se encontra localizado(a) num raio máximo de 05 (cinco) quilômetros do Prédio da sede Prefeitura de Monteiro Lobato.
- 2.1.8. Estatuto ou contrato social em vigor da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos quando houver.
- 2.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, MEI atualizado.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



- 2.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 2.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a associação ou cooperativa.
- 2.1.12. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a associação ou cooperativa.
- 2.1.13. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 2.1.15. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- 2.1.16. Declaração expressa da associação ou cooperativa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Monteiro Lobato, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (*inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93*).
- 2.1.17. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no *inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal*.
- 2.2.** Será considerada inapta à associação, cooperativa ou catador que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 2.3.** O Município de Monteiro Lobato – SP convocará a(s) associação(es) ou cooperativa(s) selecionada(s), ou catador regular, que deverá(ão) comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato oriundo do presente chamamento público, sob pena de perder o direito à parceria.
- 2.4.** Como condição prévia para assinatura do contrato, será realizada visita técnica ao imóvel independente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos neste memorando.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



- 2.5.** Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 2.6.** O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de inscrição.
- 2.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.
- 2.8.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.
- 2.9.** Fica garantida a possibilidade de mais de uma associação ou cooperativa ou catadores formais serem habilitados para a coleta e, ainda que, mais de uma classe de material possa ser recolhida pela mesma associação ou cooperativa.
- 2.9.1.** No caso em que mais de uma associação ou cooperativa ou catadores formais seja habilitada, as mesmas firmarão acordo perante o Município de Monteiro Lobato - SP, sobre a forma de partilha dos materiais recicláveis descartados, sendo a entrega alternada semanalmente a cada um dos parceiros credenciados.
- 2.10.** A(s) associação(es) ou cooperativa(s) habilitada(s) será(ão) convocada(s) para reunião com representantes do Município de Monteiro Lobato - SP, na qual deverá(ão) comparecer o(s) representante(s) credenciado(s) para definir a operacionalização do trabalho e, no caso, de mais de uma associação ou cooperativa habilitadas discutir a forma de partilha.
- 2.10.1.** Na ausência de consenso, será realizado o sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações ou cooperativas ou catadores formais.
- 2.10.2.** A primeira entidade sorteada firmará contrato com o Município de Monteiro Lobato - SP. As demais entidades comporão cadastro reserva classificadas por ordem de sorteio.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



2.10.3. Caso haja apenas uma entidade habilitada ou haja desistência das demais, é possível a renovação do período de coleta até o término da vigência do edital.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

3.2. Caberá exclusivamente à cooperativa e/ou associação ou catador, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a cooperativa e/ou associação colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.3. Os empregados da cooperativa e/ou associação ou catadores, ao prestarem serviços deverão dispor de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.4. Caberá ao contratado fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.

3.5. Somente o contratado poderá utilizar-se dos materiais oriundos da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Monteiro Lobato - SP, sendo vedada a coleta por cidadãos ou outras cooperativas e associações que não sejam selecionadas através do presente Chamamento Público.

3.5.1. Os cidadãos, cooperativas e/ou associações ou catadores que forem identificadas coletando irregularmente os materiais recicláveis nos contentores de lixo espalhados pela área do Município estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 135/2017.

3.6. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela associação/cooperativa/catadores, seus cooperados ou catadores na coleta ou no transporte do material doado.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Cabe ao Município:

- 4.1.1. Efetuar a coleta seletiva dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, dos seguintes itens: papel, papelão, isopor, vidro, metal, alumínio, plástico e embalagens cartonadas tipo longa vida.
- 4.1.2. Transportar, através da empresa que realiza a coleta seletiva, em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, o material até o pátio selecionado.
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato oriundo do presente chamamento público, por meio do fiscal designado pelo Executivo deste município.
- 4.1.4. Analisar as propostas e/ou necessidades de reformulação do contrato oriundo do presente chamamento público, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.

4.2. Cabe à Cooperativa e/ou Associação e/ou Catador formal selecionado:

- 4.2.1. Executar as atividades previstas com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 4.2.2. Armazenar o material entregue pela prefeitura responsável pela coleta seletiva em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até o momento de realização da triagem.
- 4.2.3. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 4.2.4. Zelar pela limpeza e higienização do local durante a entrega dos materiais recicláveis, a seleção dos materiais no galpão de triagem e seu posterior processamento.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão.
- 4.2.6. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido.
- 4.2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato oriundo do presente chamamento público.

- 4.2.8. Apresentar relatório trimestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva, bem como fornecer informações ao Município de Monteiro Lobato, sempre que solicitado.
- 4.2.9. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Municipal.
- 4.2.10. Fornecer gratuitamente ao Município, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Sistema de Coleta Seletiva e/ou Educação Ambiental.
- 4.2.11. Comunicar o Município, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado.
- 4.2.12. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.
- 4.2.13. Fornecera relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços.
- 4.2.14. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas.
- 4.2.15. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo Município de Monteiro Lobato - SP.
- 4.2.16. Entregar à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, que irão realizar o trabalho, responsabilizando-se por informar qualquer alteração nessa lista ao longo da vigência do contrato oriundo do presente chamamento público.
- 4.2.17. Auxiliar o Município na realização de eventos com vistas à sensibilização e conscientização quanto à importância da implantação de boas práticas de sustentabilidade.
- 4.2.18. Dar descarte ecologicamente correto aos materiais.
- 4.2.19. Apresentar ao Município relatório da coleta e a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- 4.2.20. Apresentar mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura a quantidade e o tipo de resíduo destinado/vendido.
- 4.2.21. Apresentar comprovante de existência de no mínimo 3 anos e experiência para executar o objeto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Edevaldo Oliveira; Erica Santos e Luís Carlos.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A associação e/ou cooperativa e/ou catador formal receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a. Quando deixar de processar os materiais entregues pela prefeitura que presta o serviço de coleta seletiva, sem a devida comprovação de que o fez em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, através de envio da justificativa, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- b. Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao Município ou esteja incompleta.
- c. Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou cooperativa.

6.2. Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, a pactuada terá o contrato rescindido, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Ocorrendo essa situação, o Município de Monteiro Lobato – SP, tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho de processamento dos materiais oriundos da Coleta Seletiva.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 06 (seis) anos, no caso de existir uma única entidade habilitada para realização da coleta.

7.2. Se mais de uma associação e/ou cooperativa e/ou catador formal estiver habilitada para realização da coleta, a vigência do contrato será de 01 (um) ano, renovável por apenas 01 (um) ano, totalizando no máximo 02 (dois) anos, de modo a fomentar e estimular as atividades previstas no presente Chamamento Público.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O presente chamamento público somente poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Município de Monteiro Lobato – SP, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

- 8.2.** A celebração de contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Monteiro Lobato - SP e a associação e/ou cooperativa e/ou catador formal, ou com seus associados ou cooperados e não gerará efeitos financeiros e/ou econômicos ao Município Monteiro Lobato - SP.
- 8.3.** Em caso de rescisão contratual, o Município de Monteiro Lobato - SP convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo contrato.
- 8.4.** O(s) contrato(s) oriundo(s) do presente chamamento público poderá(ão) ser alterado(s) de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1.** Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do(s) contrato(s) oriundo(s) do presente chamamento público, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

10. ANEXOS

- 10.1.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:
MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DA TRIAGEM

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2021

**Edmar José de Araújo - Prefeito
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**

**Edevaldo Oliveira Aparecido - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA OU CATADOR FORMAL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, telefone número _____, celular número _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, telefone número _____ celular número _____ endereço eletrônico _____, com vistas a concorrer na seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, apresenta em anexos documentos previstos no item 2 do referido instrumento.

Outrossim, declara:

- a. Que os pactuados irão dividir de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos materiais recicláveis descartados e doados pelo Município de Joaçaba.
- b. Que a associação e/ou cooperativa e/ou catador formal se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários a prestação dos serviços.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro Lobato, de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA



ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO Nº _____

Empresa: _____

Mês de Coleta: _____

Quantidade de material reciclável recolhido em peso (completar o número de colunas de acordo com o número de coletas realizadas no mês)

Material	Data	Peso (kg)	Data	Peso (kg)	Data	Peso (kg)	Data	Peso (kg)
Papel								
Papelão								
Plástico								
Vidro								
Metais								
Isopor								
Alumínio								
Embalagens cartonadas tipo longa vida								

Monteiro Lobato, SP, de de 2021.

Assinatura do representante legal

CPF: _____